



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 015/2017
DE 17 DE ABRIL 2017

“REGULAMENTA E FIXA VALOR PARA COBRANÇA DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, NO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ MILTON MARTINS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO - EXERCÍCIO DE 2017”.

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado pelo artigo 80, do Código Tributário Nacional, e, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 126 c/c artigo 97, inciso I, alínea “i” e “j”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado valor para cobrança da utilização do espaço / tendas, no Complexo Esportivo José Milton Martins, durante as festividades do mês de maio - Exercício de 2017, como procede:

Atividade	Valor m ² - R\$
Venda de alimentos e bebidas.	130,00 à 240,00
Venda de diversos (calçados, roupas, brinquedos, alumínio, etc.)	50,00 à 110,00

Art. 2º - O período da festividade compreende-se do dia 18 ao dia 28 de maio do exercício vigente.

Art. 3º - Os valores a tributar serão aplicados conforme a localização do espaço, ou seja, na área central do evento serão tributadas no maior valor e as áreas laterais (locais afastados) serão taxados por menor valor.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

§ 1º - A área central que trata o “*caput*” deste artigo se refere à área de melhor localização, ou seja, de maior movimento de pessoas.

§ 2º - A área lateral que trata o “*caput*” deste artigo se refere à área de localização menos privilegiada, ou seja, de menor movimento de pessoas.

§ 3º - Caberá ao Fiscal atuante, com autorização do Prefeito, aplicar e ou corrigir os valores para melhor tramite do evento.

Art. 4º. – Os contribuintes que já participaram de eventos anteriores deverão confirmar a sua presença, para o evento do exercício de 2017, até o dia 30 de abril do corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os interessados que não confirmarem até a referida data, terão seus pontos remarcados, sem o direito de reclamar.

Art. 5º - O contribuinte que tiver intenção de participar de somente 50% do período terá seu valor reduzido na mesma proporção.

Art. 6º - Todos interessados deverão apresentar CND (Certidão Negativa de Débitos) do município de Santa Rita de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será aceita Certidão Positiva de contribuintes devedores de quaisquer eventos festivos realizados anteriormente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 17 de abril de 2017.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal